

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.392 DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFIKAREM PLACAS INFORMATIVAS ACERCA DA DATA DE VALIDADE.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Ficam acrescentados os §§ 1° e 2° ao Art. 38 da Lei Municipal n° 2.990/1998, que INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§ 1° Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixarem placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em "**promoção**" que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento.

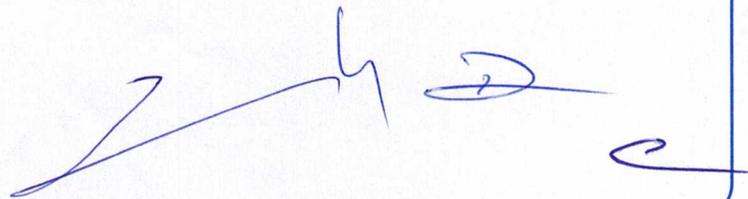
§ 2° A informação de que trata o parágrafo anterior deve ser disponibilizada de forma precisa e esclarecedora por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida e destacada visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e/ou local onde o produto estiver exposto, com os seguintes dizeres:

**"SENHOR(A) CONSUMIDOR(A) - AVISO IMPORTANTE:
PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA A SEU VENCIMENTO"**

§ 3° O disposto no § 1° não se aplica à lista de alimentos isentos da declaração obrigatória do prazo de validade, constante do Anexo I da Resolução RDC N° 727, de 1° de julho de 2022, da Anvisa, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2° O Anexo I desta Lei acrescenta o item "**Código 163.1**" ao Anexo VII na Lei Municipal n° 2.988/1997, com a alteração dada pela redação da Lei

Lei n° 7.392



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

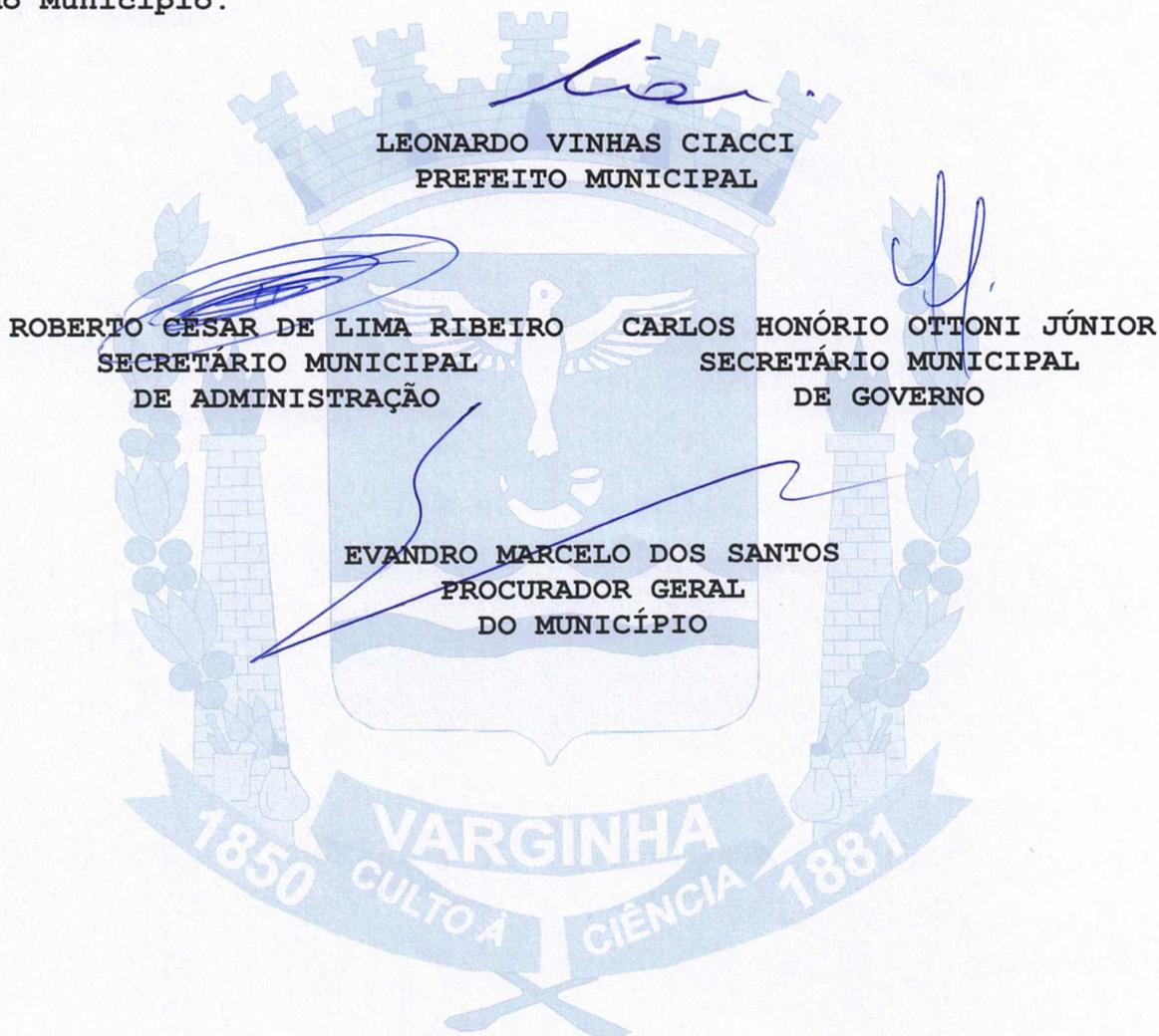
2

Municipal n° 3.099/98.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de maio de 2025; 142° da Emancipação Político Administrativa do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

ANEXO I

Inclui item ao Anexo VII da Lei Municipal nº 2.988/97

CÓDIGO	INFRAÇÃO	ARTIGO	PENALIDADE	MULTA
163.1	Não afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 10 (dez) dias de seu vencimento, conforme descrito em Lei	§§ 1º e 2º do Artigo 38	01, 02, 04, 05, 14, 17, 20	20.05

